



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 562/2009
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para Cessão de uso de Bem Público Municipal a Empresa **MARCELO ORLATO - ME**, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada à margem da rodovia **BR 364**, km **178**, com uma área total de **5.549,58** metros quadrados, registrado sobre as matrículas **95, 96 e 97** do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta para a empresa **MARCELO ORLATO - ME**, estabelecida na avenida Presidente Emilio G Médici nº 1880 na cidade de Pedra Preta - Mato Grosso, Inscrição no CNPJ nº **01.946.746/0001-55**, tendo suas atividades no ramo de Comércio a Varejo de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores, Serviços Mecânicos em geral e Transporte de Cargas em Geral.

Parágrafo Único. Fará parte integrante desta lei o Memorial Descrito do Imóvel, Mapa de Localização.

Artigo 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que se estabelecer no Município de Pedra Preta - Mato Grosso, cumprimentos de todas obrigações fiscais, tributárias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Máximo de **12 (doze) meses**.

Artigo 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de Serviços Mecânicos de Automotores em geral e Transporte de Cargas.

Artigo 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze) meses**, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Artigo 5º. Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Artigo 6º. - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal 507/2007

Artigo 8º - Após decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a Instituições Bancárias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável as presente Lei.

Artigo 10 - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º 507/2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e Publicado
Por afixação no lugar publico de costume
Na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
=Sec. Geral e Coord. Administrativa=